ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6720

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/09/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 65/2005. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Pastoral da Criança da Arquidiocese de Montes Claros e com o Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de AIDS de Montes Claros – GRAPPA.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
CX: 21.1
ordem: 14
nº fls: 04

65/2005
06.09.2005

SUB UMBRA ALARUM TUARUM

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_/2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 01/09/2005

Comissão de Legislação e Justiça

1 -
2 - ANOVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
3 - 06.09.2005
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

AS Comissões 01/09/05

PROJETO DE LEI Nº _____/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros através de subvenção municipal no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e firmar convênio com a Pastoral da Criança da Arquidiocese de Montes Claros, com a seguinte dotação orçamentária:

dotação: 18.02 – 10.301.0053.4016/335043.....R$ 60.000,00

Art. 2º. Para satisfazer e atender o repasse de que trata o *caput* do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária referida no art. 1° desta lei, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 3º. Para fazer face a suplementação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

18.02 – 10.306.0053.2159/339000.....R$ 60.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros através de contribuição no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e firmar convênio com o Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de AIDS de Montes Claros – GRAPPA, com a seguinte dotação orçamentária:

18.02 – 10.301.0053.4016/335041.....R$ 5.000,00

Art. 5º. Para atender a contrapartida referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2004 às entidades conveniadas com os Programas PAC, PPD e API, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o elemento de despesa 335092 – Despesas de Exercícios Anteriores, nas seguintes dotações, com os seguintes valores:

09.04-08.241.0022.4006/335092.....R$ 669,42

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO

09.04-08.242.0022.4007/335092.....R$ 2.419,26

09.04-08.243.0022.4008/335092.....R$ 6.851,32

Art. 6º. Para atender a inclusão do elemento de despesa mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado anular a seguinte dotação:

09.03-08.244.0022.1027/449051.02.....R$ 9.940,00

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 01 de setembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

PROCURADORIA DE CONSULTORIA - GERÊNCIA - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 01 DE SETEMBRO DE 2005

PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.

05/9/05

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 01 DE SETEMBRO DE 2005

PRESIDENTE

De acordo.
Ao Plenário para devida votação

De acordo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE SETEMBRO DE 2005

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 01 de setembro de 2005.

Ofício nº: PJ/079/2005
Assunto: Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de AIDS de Montes Claros – GRAPPA, e, com a Pastoral da Criança da Arquidiocese de Montes Claros visando custear a manutenção dos mesmos e especialmente com relação à Postoral, custear a execução de ações básicas de saúde desenvolvidas pela mesma nas comunidades da zona rural deste município.

A presente proposição visa, ainda, incluir nas dotações especificadas no Projeto, o elemento de despesa 335092 – Despesas de Exercícios Anteriores, para que possamos efetuar o pagamento da contrapartida referente aos meses: outubro, novembro e dezembro de 2004 das entidades conveniadas com os Programas: PAC – Programa de Apoio às Crianças; PPD – Pessoa Portadora de Deficiência e API – Apoio à Pessoa Idosa.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE "Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros e firmar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências.", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

O mesmo se pode dizer em projetos que versem de matéria orçamentária, ou seja, também são de iniciativa do Executivo Municipal.

Existe dotação orçamentária capaz de arcar com os valores previstos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de setembro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605